LEI Nº. 3051/99

ALTERA A

LEI Nº. 2.480/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE M

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Acrescenta disposições à Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994, alterada pelas Leis nº 2.742, de 21-01-1997 e 2.758, de 31.03.1997.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 1999, aprovou Projeto de Lei nº 083/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

"Art. 6º -

I-.....

II-.....

III-.....

IV-.....

V-.....

VI-.....

VII-.....

VIII-.....

IX-.....

X-.....

XI - APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados;

XII - Associação Comercial e Industrial de Mococa;

XIII- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Mococa;

XIV- APCD – Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Mococa;

XV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

XVI- Associação dos Funcionários Aposentados do Magistério Estadual de Mococa;
XVII - Associação Folclórica de Mococa;
XVIII - Associação Protetora dos Animais de Mococa;
XIX - Centro Social Católico de Mococa;
XX – Centro Comercial Educacional Mococa Ltda. (Objetivo);
XXI - Comissariado da 2ª Vara Judicial da Comarca de Mococa;
XXII- Comunidade Providência Santíssima;
XXIII- Conselho Comunitário de Segurança de Mococa;
XXIV- das Cooperativas de Trabalhadores;
XXV- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XXVI- Escola de Idiomas English House L. C. e Comércio Ltda;
XXVII- Grupo Arco-Íris;
XXVIII-Grupo Início;
XXIX- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia;
XXX- Dos Meios de Comunicação locais (rádios, jornais, tv);
XXXI- Lar dos Velhinhos Dr. Adolpho Barretto;
XXXII- Lar Maria Imaculada;
XXXIII-Movimento Espírita Caminheiros no Amor;
XXXIV - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Mococa;
XXXV – Ordem Franciscana Secular;
XXXVI – um representante das Pastorais da Criança;
XXXVII- Radium Futebol Clube;
XXXVIII- Sociedade Cristã Francisco de Assis;
XXXIX – Instituto de Idiomas Mococa S/C Ltda. Yázigi.

Art. 2º - Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

"Art. 7º-

§ 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizado a firmar convênios com a Justiça Eleitoral para a consecução do pleito, praticando todos os atos necessários;

LEI Nº 3.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

§ 2º - Cada entidade relacionada nos incisos do art. 6º poderá votar uma única vez, em até cinco candidatos;

§ 3º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 4º - A candidatura é individual e sem vínculo a partido político;

§ 5º - A candidatura deve ser registrada no CMDCA, atendidos os requisitos do art. 5º desta Lei.

§ 6º - O CMDCA indeferirá o registro de candidatos que não preencherem os requisitos necessários, na forma disciplinada em sua resolução.

§ 7º - Indeferido o registro, o candidato será comunicado para que, em três dias, possa apresentar recursos ao CMDCA, que se manifestará em três dias a contar da publicação.

§ 8º - Após a publicação da relação dos candidatos habilitados, os pedidos de impugnação deverão ocorrer no prazo de até três dias, contados da data da publicação.

§ 9º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública."

Art. 3º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

Parágrafo único – No caso de perda do mandato do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.051, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Art. 4º - Fica inserido o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.480, de 17-05-1994:

Parágrafo único – Constará de Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ficando desde já, autorizada a abertura de crédito suplementar para as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de novembro de 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica